



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Handwritten signature and initials 'Ren'.*

ATA N.º 125/XIV

Teve lugar no dia três de dezembro de dois mil e treze, a reunião número cento e vinte e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 124/XIV, de 26 de novembro**

A Comissão aprovou a ata da reunião n.º 124/XIV, de 26 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

**2.2 - Informação n.º 231/GJ/2013 - Participação de cidadão contra o Presidente da Junta de Freguesia de Pinhal Novo por violação da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (referências de apoio na página da autarquia à candidatura da CDU) - Proc. n.º 352/AL-2013**

A Comissão aprovou a Informação n.º 231/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“O regime do artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto) sobre a neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, que se encontra especialmente destinado a garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas, é aplicável desde a*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*publicação do decreto que marque a data das eleições (artigos 38.º da LEOAL e 1.º e 3.º da Lei n.º 26/99, de 3 de maio);*

*Os cidadãos que reúnam a dupla qualidade de titulares de cargos públicos e de candidatos ou que, não sendo candidatos, pretendam intervir na campanha, ficam obrigados a manter uma rigorosa separação entre o exercício daquele cargo e o seu estatuto enquanto candidato ou a sua condição de cidadão;*

*A promoção de candidatura através da página oficial da Junta de Freguesia de Pinhal Novo no facebook, sob a forma de convite ao "Gosto", colide, objetivamente, com os deveres de neutralidade e imparcialidade a que a Junta de Freguesia e respetivos titulares estão sujeitos, não se respeitando o devido distanciamento e a independência perante as candidaturas, no caso, a própria candidatura protagonizada pelo Presidente da Junta.*

*Ainda que a ação praticada tenha resultado de incúria ou de desconhecimento face ao modo de funcionamento do Facebook no que se reporta a gestão e administração de páginas, que exige especiais cautelas, como vimos, não pode deixar de merecer reprovação o comportamento adotado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Pinhal Novo.*

*Delibera-se notificar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pinhal Novo para se abster, no futuro, de adotar comportamentos que ponham em causa os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está sujeito, devendo atuar dentro dos limites que a lei estabelece para o exercício desse cargo e prosseguir em exclusivo o interesse público, designadamente no que toca à administração da página da Junta de Freguesia no Facebook, a qual exige conhecimento e cuidados acrescidos."-----*

### **2.3 - Informação n.º 228/GJ-2013 - Dispensa de funções de candidatos para efeitos de campanha eleitoral e majoração de férias - Decisão da PT Comunicações de não conceder a candidato à eleição da ALRAA, de 14 de outubro de 2012, a majoração das férias por faltas ao serviço ao abrigo do artigo 8º da LEALRAA**

A Comissão aprovou a Informação n.º 228/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Per*

*“- O direito à dispensa de funções consignado no artigo 8º da LEALRAA, como nas restantes leis eleitorais, decorre dos direitos políticos constitucionais de participação na vida pública e de acesso a cargos públicos (cf. artigos 48º e 50º da CRP), os quais asseguram que todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e o direito de acesso, em condições de igualdade e liberdade, aos cargos públicos e que, neste âmbito, se materializa na garantia do candidato dispor de um período exclusivamente destinado à promoção da sua candidatura e divulgação do respetivo conteúdo programático;*

*- A norma da lei eleitoral ao dispensar o candidato do exercício das suas funções laborais durante os dias de duração da campanha eleitoral, determina que o candidato/trabalhador não seja prejudicado em nenhum direito ou regalia do qual beneficiaria se nos dias da dispensa de atividade se encontrasse a prestar trabalho;*

*- Constitui entendimento da CNE que a ausência do local de trabalho do candidato/trabalhador, no uso do direito à dispensa consignado na lei eleitoral, encontra-se equiparada, para todos os efeitos, ao exercício de funções, como se de uma presença se tratasse. Logo, o trabalhador que se ausente do serviço, neste contexto, não perde ou não pode ver reduzidos quaisquer direitos ou regalias, incluindo a majoração do período de férias, caso a mesma esteja prevista em instrumentos de contratação coletiva de trabalho;*

*- No caso em concreto, não se afigura legítima a recusa pela PT Comunicações de conceder ao referido trabalhador a majoração de férias, referentes ao ano de 2012, por ter usufruído da dispensa de funções ao abrigo do artigo 8º da LEALRAA, prevista no Acordo de Empresa de 2011, com o alegado fundamento no facto de “a dispensa para Campanha Eleitoral não é contemplada nos códigos de ausência previstos no Acordo”.*

*- O facto de a majoração das férias ter deixado de estar contemplada na lei geral do trabalho e ficar apenas a ser objeto de instrumentos de contratação coletiva de trabalho parece não prejudicar o entendimento da CNE neste domínio, que se afigura de reiterar no futuro, sempre que no quadro contratual tal direito esteja contemplado.*

*Assim, delibera-se transmitir a Informação agora aprovada ao requerente e à PT Comunicações.”-----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.4 - Informação n.º 229/GJ-2013 - Participação de candidato da coligação denominada "Soluções Claras para Torres Vedras" (CDS-PP.MPT.PPM) contra o Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Cunhados relativa a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade - Proc.º n.º 392/AL-2013**

A Comissão adiou a apreciação do presente ponto da ordem de trabalhos para a próxima reunião do Plenário.-----

**2.5 - Informação n.º 230/GJ/2013 - Participação de cidadão contra o Presidente da Câmara Municipal de Gaia por violação da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - Proc.º n.º 156/AL 2013**

**Participação do CDS-PP contra delegada escolar por violação dos princípios da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (convite para ação de propaganda promovida pelo PPD/PSD) - Proc.º n.º 227/AL 2013**

**Participação de cidadão contra Marco Almeida, vereador da CM de Sintra e candidato à CM por violação da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (distribuição de propaganda em iniciativa promovida pela CM Sintra) - Proc.º n.º 261/AL 2013**

A Comissão aprovou a Informação n.º 230/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por maioria dos Membros presentes com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, o seguinte:

*"Quanto ao Proc.º n.º 156/AL 2013*

*Considerando que:*

- A atividade de propaganda político-partidária, tenha ou não cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei;*
- Em sede de propaganda vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda das candidaturas (artigos 13.º e 113.º da CRP), como corolário do direito fundamental de "expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio" (artigo 37.º da CRP);*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- *Deste regime constitucional resulta que:*
  - *As entidades públicas e privadas não podem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial de preceitos constitucionais que só pode sofrer restrições, necessariamente, por via de lei geral e abstrata e sem efeito retractor, nos casos expressamente previstos na Constituição, "devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos" (artigo 18.º da CRP).*
  - *A liberdade de expressão garante não só o direito de manifestar o próprio pensamento, como também o da livre utilização dos meios através dos quais esse pensamento pode ser difundido.*
- *O envio de convites por via eletrónica e a criação de páginas relativas à candidatura na rede social facebook e a publicação de imagens e conteúdos de propaganda por parte das forças políticas não é proibido por lei, encontrando-se apenas vedado o recurso aos mecanismos de publicidade próprios daquelas redes sociais, por consubstanciarem uma violação do artigo 46.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (propaganda através de meios de publicidade comercial);*
- *O convite enviado pela candidatura da coligação «Porto Forte» reporta-se a uma iniciativa institucional levada a cabo pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. O mesmo está identificado com o logótipo daquele município e o nome do cidadão Luis Filipe Menezes surge associado ao cargo de «Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia»;*
- *O envio de um convite com os elementos supra identificados acompanhado de uma mensagem de rodapé alusiva à candidatura da coligação de partidos «Porto Forte» é suscetível de gerar confundibilidade relativamente à autoria da iniciativa, ainda que o mesmo apenas se dirija, conforme o participante refere, a "apoiantes e militantes do PSD";*
- *A situação de inclusão de conteúdos na página da rede social de uma candidatura de atos oficiais promovidos por uma autarquia é também suscetível de gerar confundibilidade relativamente à autoria da iniciativa em causa;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- O convite à população a que se refere o documento identificado como «DOC 14» em anexo à participação trata-se de uma iniciativa de carácter institucional promovida pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- O conteúdo do anúncio em apreço não faz quaisquer referências a candidaturas ou à eleição de 29 de setembro de 2013;
- A informação assenta na comparação de dados de gestão de alguns municípios, identificando como fonte os dados disponíveis no “Portal Autárquico”;
- Da análise ao seu conteúdo, não se vislumbram quaisquer expressões que, por si só, possam ser entendidas como violadoras dos princípios da neutralidade e imparcialidade das entidades pública, ainda que se denote, como é próprio deste tipo de comunicações, um discurso positivo relativo à gestão levada a cabo pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

*Assim, delibera-se transmitir ao Senhor Dr. Luis Filipe Menezes e aos partidos políticos que formaram a coligação de partidos “Porto Forte” que, de futuro, se devem abster de promover iniciativas ou de divulgar atos institucionais promovidos na qualidade de titular de um órgão de uma autarquia local nos canais de comunicação da candidatura, por tais situações serem suscetíveis de gerar confundibilidade relativamente à autoria das iniciativas em causa.”*

A Comissão deliberou, ainda, por unanimidade dos Membros, o seguinte:

**“Quanto ao Proc.º n.º 227/AL 2013**

*Considerando que:*

- A participação apresentada limita-se a reproduzir e a remeter excertos de notícias publicadas na comunicação social;
- Dos elementos constantes do presente processo, verifica-se que a situação ocorreu ainda antes de iniciado o período eleitoral;
- A ação da Delegada Escolar resumiu-se a dar a conhecer a iniciativa sobre a «Educação» que a candidatura do PPD/PSD pretendia levar a cabo;
- Dos elementos constantes do presente processo, designadamente do excerto da notícia em anexo à resposta apresentada pela Senhora Dra. Sónia Brazão, é possível verificar a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*disponibilidade que a mesma assumiu relativamente a iniciativas promovidas pelas restantes candidaturas.*

*Assim, delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo.”*

A Comissão deliberou, igualmente, por maioria dos Membros com o voto contra da Senhora Dra. Carla Luís, o seguinte:

**“Quanto ao Proc.º n.º 261/AL 2013**

*Considerando que:*

- *A iniciativa de distribuição de manuais escolares é promovida pela Câmara Municipal de Sintra pelo menos desde o ano de 2002 e antecede o início dos anos letivos e o 1.º ciclo do ensino básico;*
- *O documento que acompanhou a distribuição dos manuais escolares e a que se refere a participação não se trata de material de propaganda da candidatura do Grupo de Cidadãos “Sintrenses com Marco Almeida”, mas de um cartão com um texto relativo à entrada para o novo ano letivo identificado com o logótipo utilizado em publicações institucionais pela Câmara Municipal de Sintra e com o nome do Vice-Presidente da autarquia (“Marco Almeida”) e o Pelouro responsável pela iniciativa (“Pelouro da Educação”);*
- *Os factos apurados demonstram que a iniciativa em causa é promovida há vários anos pela autarquia em causa, tendo como principal responsável o Vereador responsável pelo Pelouro da Educação;*
- *A iniciativa em causa teve lugar no período que antecede o início do ano escolar, porquanto se destina a fazer distribuir os manuais escolares pelos alunos do 1.º ciclo do ensino básico;*

*Delibera-se arquivar o presente processo, por se ter verificado não ter existido distribuição de material de propaganda na iniciativa promovida pelo Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Sintra.”-----*

**2.6 - Proposta de parceria FENACERCI/CNE “Projecto de Capacitação para a Cidadania” e comunicação do Instituto Nacional de Reabilitação sobre “Eleições Europeias 2014 - Participação das pessoas com deficiência”**



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão analisou os documentos em apreço, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado agendar uma reunião com representantes destas e de outras entidades que atuem nestes domínios por forma a alargar o âmbito de atuação e definir um plano de ação concreto em parceria com tais entidades.

O Senhor Dr. Mário Miranda Duarte sublinhou que considera que a CNE não pode aderir aos pressupostos do documento apresentado pela FENACERCI na medida em que aí se confundem conceitos como a iliteracia com deficiência, considerando que tal documento, nessa parte, deve ser reformulado.-----

### **2.7 - Proposta de Protocolo de cooperação na área editorial entre a CNE e a Imprensa Nacional Casa da Moeda**

A Comissão analisou o documento em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado que o mesmo merece a sua concordância, devendo ser adaptado à realidade da pretendida parceria CNE e INCM.-----

### **2.8 - Recrutamento de um trabalhador para o Núcleo de Informática em regime de cedência de interesse público para constituição de reserva de recrutamento**

A Comissão deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, aprovar o aviso em apreço, cuja cópia consta em anexo, determinando que se proceda à sua publicação em Diário da República.-----

### **2.9 - Elaboração do Mapa Oficial de resultados AL 2013 - Ponto da situação**

A Comissão tomou conhecimento dos vários casos identificados nos documentos em anexo nos quais se detetam erros nos dados do apuramento geral, na atribuição de mandatos e na proclamação dos eleitos nos seguintes casos:

Concelho	Freguesia	Questão identificada
Barcelos	Perelhal	Atribuição de 8 mandatos na AF quando legalmente deveriam ter sido atribuídos 9 mandatos
Monção	Longos Vales	Atribuição de 7 mandatos na AF quando legalmente deveriam ter sido atribuídos 9 mandatos
Póvoa de Lanhoso	Santo Emilião	Diferença entre número total de votantes e soma dos votos nas candidaturas Errada aplicação do método de hondt (último mandato indicado como PS quando deveria ser PPD/PSD)





## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Póvoa de Lanhoso	União das freguesias de Verim, Friande e Ajude	Errada aplicação do método de hondt (atribuição de 3 mandatos ao PS e 4 ao PPD/PSD quando deveriam ser 2 para o PS e 5 para o PPD/PSD)
Póvoa de Lanhoso	Lanhoso	Errada aplicação do método de hondt (atribuição de 3 mandatos ao PS e 3 ao PPD/PSD quando deveriam ser 2 para o PS e 4 para o PPD/PSD)
Celorico de Basto	Ribas	Atribuição de 9 mandatos na AF quando legalmente deveriam ter sido atribuídos 7 mandatos
Castelo Branco		Lista de eleitos da Assembleia Municipal incluiu, indevidamente, os nomes dos Presidentes das Juntas de Freguesia que exercem o cargo por inerência e não por eleição

Mais se deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, proceder ao envio a S. Exa. o Procurador Geral da República de cada um dos casos que sejam identificados no decurso do processo de elaboração do Mapa oficial dos resultados das eleições gerais para os Órgãos das Autarquias Locais.-----

### **2.10 - Ata da reunião da CPA n.º 86/XIV, de 29 de novembro**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 86/XIV, de 29 de novembro, cuja cópia consta em anexo.-----

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:

### **2.11 - Citação da CNE em Ação Popular**

A Comissão analisou o documento em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que o gabinete jurídico deve preparar a resposta oficial da CNE e que após a aprovação dessa resposta em Plenário deverá ser dado conhecimento da mesma à Assembleia da República.-----

### **2.12 - Resposta da RTP na sequência da solicitação de gravações de programas visados no âmbito dos processos sobre Tratamento Jornalístico Discriminatório AL 2013**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento do documento enviado pela RTP, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, aguardar o envio dos elementos tempestivamente solicitados.-----

**2.13 - Comunicação dos Serviços do Ministério Público de Amares relativo ao envio de certidão**

A Comissão tomou conhecimento do documento em apreço, cuja cópia consta em anexo.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 50 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

**O Presidente da Comissão**

**Fernando Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**

**Paulo Madeira**